



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 01/2018

PROCESSO TC Nº 72.002.685/18-95

Pelo presente instrumento o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, sediado Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 50.176.270/0001-26, doravante denominado CLIENTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG XXX e do CPF XXX e de outro lado a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, no Município e Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG XXX, CPF XXX, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, neste ato designada CNEN/IPEN firmam o presente termo na forma e condições a seguir:



CLÁUSULA I - DO OBJETO: prestação de serviços especializados de desinfestação de acervo do CONTRATANTE por meio de radiação Cobalto-60, na quantidade estimada de:

MATERIAL	VOLUMES	CAIXAS - ESTIMATIVA
Livros/Periódicos	2.500	N1(40x30x30cm) = 150 unidades
Diários Oficiais	911	N3(45cmx40cmx40cm) = 205 unidades

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

II.1. Os serviços serão executados de forma gratuita.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

III.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

III.3. Embalar e identificar o material a ser tratado;

III.3.1 - Acondicionar o material em caixas de papelão, com tamanho máximo de padrão 45cmx30cmx30 ou 45cmx40cmx40cm, não podendo ultrapassar 15kg, devidamente lacradas com fita engomada, e que permitam o empilhamento triplex.

III.4. Transportar o material até as dependências do IPEN e retirar ao término dos serviços;

III.5. Divulgar o serviço efetuado em mídia escolhida do TCMSP, agradecendo a colaboração prestada pelo IPEN e possíveis coautorias;

III.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do IPEN;

III.7. Receber definitivamente os serviços mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS: O ajuste terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1 – O prazo de realização dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrega do material nas dependências do IPEN.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

V.1 - Executar serviços especializado de desinfestação do acervo por meio do Irradiador Multipropósito de Cobalto 60, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.



V.2 - Solicitar por e-mail, após a conclusão dos serviços a retirada do material.

V.3 - Responsabilizar pela guarda do material destinado à desinfestação.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

VI.2 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E

NUCLEARES – IPEN